PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.150, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza o Chefe do Executivo a promover adesão a grupo de consórcios objetivamente a aquisição de equipamentos rodoviários ou veículos.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de setembro de 1.991, ' Projeto de Lei nº 73/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348/87, e com a consequente legislação aplicada à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lance-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem as parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consorcio.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira da elaboração do Edital de licitação.

LEI Nº 2.150, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar a necessária operação de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), observado o limite de 50% (cincoenta por cento) do estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, junto a entidade financeira própria ou junto a empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE SETEMBRO DE 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças